



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3874

DE 22 DE AGOSTO DE 1988.

Dispõe sobre a criação da Coordenação Financeira dos Projetos Extra-Orçamentários da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando a imperiosa necessidade de agilizar os trabalhos da Unidade Financeira da Divisão Administrativa da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando o fluxo de documentos que tramita pela Unidade;

Considerando a necessidade de melhorar o controle da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Educação,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica criada, em caráter experimental, nove (09) Carteiras na Unidade Financeira da Divisão Administrativa da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Aos Chefes de cada Carteira será atribuída uma gratificação mensal no valor de CZ\$ 12.870,00 (Doze mil, oitocentos e setenta cruzados) reajustável na mesma época e proporções dos demais servidores do Estado.

Art. 3º - A Estrutura da Unidade Financeira com as 09 Carteiras será a seguinte:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 12.374 DE 22 DE ABRIL DE 1982

0091  
24/04/82  
881042

Considerando a importância da educação para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade do ensino fundamental;

Considerando a importância da formação de recursos humanos;

Considerando a necessidade de melhorar a infraestrutura das escolas;

DECRETO

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Estado de Rondônia, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Educação Básica (CAEB).

Art. 2º - A CAEB terá como finalidade acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem das escolas de ensino fundamental.

Art. 3º - A CAEB será composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade em geral.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

.2

- 1 - Carteira de Nota Financeira
- 2 - Carteira de Empenho
- 3 - Carteira Extra-Orçamentária
- 4 - Carteira de Boletins
- 5 - Carteira de Prestação de Contas
- 6 - Carteira de Suprimento de Fundos
- 7 - Carteira de Diárias
- 8 - Carteira de Controle Financeiro
- 9 - Carteira de Execução

**Art. 4º** - As Carteiras componentes desta Estrutura serão dirigidas por um Chefe de Carteira.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 22 de agosto de 1988, 100ª da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador